



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.146, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

***“Institui o Conselho dos Direitos da Mulher –
CMDM de Altinópolis”***

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem a finalidade de elaborar e implementar neste Município políticas públicas para garantir a igualdade e oportunidade de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e das desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre a situação em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e central da mulher

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra mulheres;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

VII – sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII - promover intercâmbios e propor convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar as ações do Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seus conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI estimular e propor a realização de campanhas para combater qualquer tipo de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º Integrarão a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM membros titulares e suplementes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será paritário, constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes e compor-se-á da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Administração;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Bairros;
- b) 02 (um) representantes da sociedade civil;
- c) 01(um) representante da Terceira Idade;
- d) 01(um) representante OAB

Parágrafo único. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM respeitará, no que couber, os objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 8º Todas as deliberações do Conselho deverão ser feitas em conformidade com o Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua constituição.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, devidamente suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACÍN MARQUES
Prefeito

*Publicada, registrada e afixada na Secretaria do
Gabinete do Prefeito na data supra*

Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis